



OFÍCIO GABIP/Nº386/2025

DEODÁPOLIS – MS, 10 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Protocolo de Correspondência 150
Em 15 de 12 de 2025
Eliel A. SOUZA
Assinatura do Responsável

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº063 de 10 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS SILVA GOMES
Data: 12/12/2025 11:58:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

MENSAGEM N°063 /2025

Ao Senhor
Carlos de Lima Neto Junior

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei que autoriza a doação de lotes urbanos pertencentes ao Município e a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias de baixa renda, atendendo às diretrizes da política habitacional municipal e às normas constitucionais referentes ao direito social à moradia. Para fins de clareza, apresento a justificativa organizada nos tópicos a seguir.

1. Fundamentação Jurídica e Constitucional

A presente proposta encontra respaldo direto no art. 6º da Constituição Federal, que inclui a moradia entre os direitos sociais fundamentais, e no **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**, que impõe ao Município o dever de assegurar a função social da propriedade urbana, promovendo acesso ao solo urbanizado e políticas habitacionais inclusivas.

Adicionalmente, a **Lei Federal nº 14.133/2021**, em seu art. 76, §6º, autoriza a dispensa de licitação para doação de bens imóveis públicos com finalidade habitacional de interesse social, reforçando a legalidade da medida.

Trata-se, portanto, de ação que atende ao interesse público primário, em conformidade com as competências constitucionais do Município.

2. Diagnóstico Habitacional do Município

Conforme o **Relatório de Déficit Habitacional – Estimativa 2025**, elaborado pela Secretaria Municipal de Habitação, Deodápolis apresenta quadro que exige resposta imediata:

- **677 famílias** vivendo em déficit habitacional;
- **10,6%** dos domicílios em situação inadequada;
- **14,9%** da população atingida pelo déficit.

A análise inclui as seguintes categorias:

- **107 moradias precárias;**
- **171 casos de coabitAÇÃO involuntária;**
- **335 famílias com ônus excessivo com aluguel;**
- **64 situações de adensamento excessivo.**

A metodologia utilizada segue o padrão da **Fundação João Pinheiro**, referência nacional para políticas habitacionais.

Os dados demonstram a necessidade urgente de ampliar a oferta de unidades habitacionais e de promover políticas de regularização fundiária e acesso ao solo urbanizado.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



3. Justificativa Técnica para a Adoção da Medida

A proposição busca:

- Autorizar a **doação de lotes públicos sob a Matrícula nº 9384 e 9004**;
- **Viabilizar a construção de 30 unidades habitacionais no Distrito de Porto Vilma e 18 unidades habitacionais no Distrito de Lagoa Bonita**;
- Estabelecer critérios transparentes de seleção baseados em renda (até dois salários mínimos), inscrição no **CadÚnico**, residência mínima no Município e avaliação social;

Além disso, o projeto contém mecanismos de proteção jurídica:

- Cláusula de reversão ao patrimônio municipal em caso de descumprimento;
- Inalienabilidade por cinco anos;
- Destinação exclusiva para moradia da família beneficiária.

Esses dispositivos asseguram que o bem público cumpra sua finalidade social, evitando desvio de finalidade, venda irregular ou especulação imobiliária.

A escolha dos lotes também se fundamenta em análise técnica que confirma que as áreas **não estão inseridas em zonas de risco**, possuindo topografia e infraestrutura adequadas para ocupação habitacional.

4. Impactos Esperados e Relevância Social

A aprovação do Projeto de Lei permitirá:

- Redução imediata do déficit habitacional nos distritos de Porto Vilma e Lagoa Bonita;
- Melhoria das condições de salubridade, segurança e regularidade urbanística;
- Diminuição da coabitAÇÃO e do adensamento habitacional;
- Avanço no cumprimento das políticas urbanas previstas no Estatuto da Cidade;
- Atendimento direto a famílias em vulnerabilidade social e econômica.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Essa medida representa investimento efetivo no bem-estar da população e na promoção do desenvolvimento urbano sustentável.

5. Conclusão

Considerando o conteúdo jurídico, social e técnico apresentado; o déficit habitacional diagnosticado; a urgência da intervenção; e o objetivo de promover dignidade e qualidade de vida aos municípios, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei.

Renovo votos de estima e consideração, colocando minha equipe técnica à disposição para esclarecimentos.

Documento assinado digitalmente



JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 12/12/2025 11:57:03-0300

Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº063/2025 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS, Estado de Mato Grosso do Sul, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização para doação de lote e da unidade habitacional a ser construída, para fins de moradia, e define os critérios pertinentes.

Art. 2º O Executivo fica autorizado à doação de lotes e construção de unidades habitacionais para a população em vulnerabilidade social, que residam em áreas de risco, em situação precária ou para atendimento do cadastro de demanda habitacional, com renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e à moradia digna e sustentável.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência 082
Em 15 de 12 de 20 25
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodápolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 22 de 12 de 20 25
receber o devido PARECER

JP
Presidente

JP
Câmara Municipal de Deodápolis/MS

CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO
em UNICA discussão e votação, nesta data
em 22 de 12 de 20 25

JP
PRESIDENTE

JP
SECRETÁRIO



Art. 3º O Município entregará ao beneficiário (donatário) o lote, livre de quaisquer ônus que possam existir sobre o imóvel.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º Serão adotados os seguintes princípios:

- I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal;
- II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do art. 6º da Constituição Federal;
- III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
- V - função social da propriedade urbana, visando garantir acesso ao lote e coibir especulação imobiliária e permitir o acesso ao lote urbano e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos desta Lei:

- I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso ao lote urbano e à moradia digna;
- II - implementar políticas e programas de investimento e subsídios para população de menor renda;
- III - articular, compatibilizar e apoiar instituições públicas ou privadas para viabilizar a construção da unidade habitacional.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes adotadas por esta Lei:

- I - prioridade para planos e programas habitacionais destinados à população de baixa renda, podendo promover a articulação com programas e ações do governo Federal, Estadual e Municipal;
- II - utilização prioritária de áreas com infraestrutura já existente;
- III - utilização prioritária de lotes públicos para projetos habitacionais;
- IV - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas.

DOS REQUISITOS

Art. 7º As doações de terrenos e construções das unidades habitacionais somente poderão ocorrer quando atendidos os seguintes requisitos:

- I - pessoa de baixa renda, conforme avaliação técnica da Assistência Social;



- II – assinatura de termo de compromisso com encargos;
- III – comprovação de residência no Município por 05 (cinco) anos;
- IV – não ter sido beneficiário anterior de programas habitacionais (federal, estadual e municipal), não podendo ser contemplado novamente, devendo ser analisados através do Sistema CadÚnico e pelo sistema próprio do Município e do Estado;
- V – apresentação de laudo técnico emitido por engenheiro ou arquiteto municipal comprovando que a moradia atual se encontra em área de risco ou situação precária.

Parágrafo único. São meios aptos à comprovação de renda:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Folha de pagamento;
- c) Declaração do beneficiário, somada à avaliação social;
- d) CadÚnico atualizado;
- e) Contratos;
- f) Atestados de pessoa idônea ou empresa;
- g) Certidão do INSS;
- h) Outros meios admitidos em direito.

§1º Em caso de falecimento do beneficiário antes da entrega do imóvel e constatada ausência de vulnerabilidade social, o imóvel reverterá ao Município, sem nenhum direito de indenização ou compensação aos sucessores, devendo o Município selecionar outra família que atenda os critérios desta Lei.

DA INALIENABILIDADE E OBRIGAÇÕES

Art. 8º. O beneficiário da doação do lote e da unidade habitacional não poderá dispor do imóvel (vender, doar, transferir ou alugar) pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§1º O imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para moradia própria e de seu núcleo familiar durante esse período.

§2º O descumprimento das obrigações implicará reversão imediata ao Município, sem direito a indenização por benfeitorias.

Art. 9º. As localizações dos lotes não serão escolhidas pelo beneficiário, sendo definidas pela Administração Pública.

Art. 10. Os beneficiários serão selecionados pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatório social, perfil socioeconômico, comprovação de precariedade habitacional e verificação de não contemplação anterior em programas habitacionais municipais, estaduais ou federais.

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Art. 11. Somente poderão ser beneficiadas as famílias que aderirem às regras do Programa e de eventual parceria firmada pelo Município.

Art. 12. O Município, às suas expensas, deverá escriturar o terreno em nome do beneficiário até a entrega da unidade habitacional, constando cláusula de reversão para o caso do não cumprimento das obrigações e encargos.

Parágrafo único. **O Município deverá averbar a unidade habitacional no prazo de 02 (dois) anos após a entrega.**

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 13. A doação de que trata esta Lei observará a legislação pertinente, sendo dispensada a licitação nos termos do §6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133/2021, e deverá ser formalizada por escritura pública.

DA LOCALIZAÇÃO DOS LOTES E QUANTIDADE

Art. 14. Os lotes a serem regularizados e doados são:

DISTRITO DE PORTO VILMA

Quadra 27 – Matrícula 9384

Lote 06 – Quadra 27 – Matrícula 9384
Lote 07 – Quadra 27 – Matrícula 9384
Lote 08 – Quadra 27 – Matrícula 9384
Lote 09 – Quadra 27 – Matrícula 9384
Lote 10 – Quadra 27 – Matrícula 9384
Lote 11 – Quadra 27 – Matrícula 9384

Quadra 27-B – Matrícula 9384

Lote 01 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 02 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 03 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 04 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 05 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 06 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 07 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 08 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 09 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 10 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 11 – Quadra 27-B – Matrícula 9384
Lote 12 – Quadra 27-B – Matrícula 9384

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Quadra 27-C – Matrícula 9384

Lote 01 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 02 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 03 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 04 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 05 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 06 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 07 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 08 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 09 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 10 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 11 – Quadra 27-C – Matrícula 9384
Lote 12 – Quadra 27-C – Matrícula 9384

Parágrafo único. No Distrito de Porto Vilma, serão construídas **30 (trinta) unidades habitacionais**, correspondentes aos lotes mencionados neste artigo.

DISTRITO DE LAGOA BONITA

Quadra 32-A – Matrícula 9.004

Lote 01 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 02 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 03 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 04 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 05 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 06 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 07 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 08 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 09 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 10 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 11 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 12 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 13 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 14 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 15 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 16 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 17 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004
Lote 18 – Quadra 32-A – Matrícula 9.004

Parágrafo único. No Distrito de Lagoa Bonita, serão construídas **18 (dezoito) unidades habitacionais**, correspondentes aos lotes mencionados neste artigo.

Art. 15. As despesas serão desenvolvidas dentro da previsão do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação, correndo a despesa por conta do recurso orçamentário do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Art. 16. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com instituições públicas ou privadas para viabilizar total ou parcialmente a construção das unidades habitacionais.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis – MS, 10 de Dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Data: 12/12/2025 11:55:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
SOBRE O PROJETO DE LEI N° 063 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 DE
AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 063 de 10 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Projeto de Lei nº 063/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, visa autorizar a doação de lotes públicos e a construção de unidades habitacionais destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo critérios objetivos de seleção, obrigações aos beneficiários e mecanismos de proteção ao patrimônio público.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, que atribui à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das matérias em tramitação.

No aspecto formal, o projeto atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, uma vez que a matéria se insere na competência municipal, nos termos dos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal. A iniciativa é legítima, por tratar-se de proposição que envolve gestão do patrimônio público e implementação de política habitacional, matérias afetas ao Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe a Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

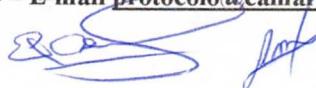
De igual modo, compete à Câmara Municipal deliberar sobre o assunto, conforme previsão da Lei Orgânica:

Art. 12 Compete à Câmara Municipal deliberar, sob forma de projetos de lei, sujeitos à sanção do Prefeito Municipal, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

[...]

II - matéria urbanística, especialmente o Plano Diretor Integrado, matéria relativa ao uso e ocupação do solo, parcelamento, edificações, denominação de logradouros públicos e estabelecimento do perímetro urbano e dos bairros.

No mérito jurídico, a proposição encontra respaldo no art. 6º da Constituição Federal, que assegura a moradia como direito social fundamental, bem como no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), ao promover a função social da propriedade urbana.





CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A dispensa de licitação para a doação dos imóveis está devidamente fundamentada no art. 7º, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 7º §2º da Lei Orgânica do Município de Deodápolis/MS:

Art. 7º - São bens do Município os que atualmente lhe pertencem e os que vier adquirir.

[...]

§ 2º A alienação de bens imóveis municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de prévia avaliação, dependendo de autorização legislativa quando envolver órgãos da administração pública direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para os demais, inclusive entidades para estatais, de licitação na modalidade concorrência, dispensada a licitação nos seguintes casos:

[...]

d) doação, no caso de interesse público devidamente justificado;

Destaca-se, ainda, a previsão de cláusulas de inalienabilidade, reversão ao patrimônio municipal e destinação exclusiva para moradia, as quais resguardam o interesse público e evitam desvio de finalidade.

Assim, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o protejo não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades. Por outro lado, o projeto pretende obedecer ao princípio da Legalidade na Administração Pública, ou seja, os atos só podem ser realizados em face de leis que os permitam.

Desta forma, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III-Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 063 de 10 de dezembro de 2025 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo,

Francisco Euzébio de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 063 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 063 de 10 de dezembro de 2025, que “*Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências*”.

O projeto e foi lido e submetido a esta Comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

O Projeto de Lei nº 063/2025 autoriza a doação de lotes e a construção de unidades habitacionais de interesse social, prevendo que as despesas decorrentes da execução da política habitacional correrão por conta de dotações previstas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), bem como com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

No exame dos aspectos financeiros, verifica-se que o projeto não cria despesa sem a correspondente indicação de fonte de custeio, atendendo ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A proposição prevê expressamente que a execução ocorrerá dentro das previsões orçamentárias vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas ou privadas contribui para a sustentabilidade financeira do programa, reduzindo o impacto direto sobre o orçamento municipal.

Ademais, a utilização de recursos do FMHIS está alinhada à finalidade legal do fundo e às políticas públicas habitacionais.

Assim, sob o ponto de vista financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 063/2025 mostra-se viável, compatível com o orçamento municipal e em conformidade com a legislação fiscal vigente.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 063 de 10 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

Elvis Pereira de Lima

Suplente
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.

Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento

Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N° 063 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto projeto de lei nº 063 de 10 de dezembro de 2025, que *“Dispõe sobre autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais no Município de Deodápolis/MS, define os critérios pertinentes e estabelece outras providências”*.

II- Conclusões do Relator

A matéria em análise trata da autorização para doação de lotes e construção de unidades habitacionais nos Distritos de Porto Vilma e Lagoa Bonita, com definição das áreas, quantidade de unidades e diretrizes técnicas para a implantação do empreendimento habitacional.

Analizando a proposta, verifica-se que o projeto está dentro das competências do Município, como dispõe a Lei Orgânica:

Art. 8º - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, a organização, o governo, a administração e legislação, cabendo em especial:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

VIII - promover o adequado ordenamento territorial, mediante o controle do uso e ocupação do solo, dispondo sobre o parcelamento, zoneamento e edificações, acessibilidade, fixando as limitações urbanísticas;

[...]

XI - elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Do ponto de vista urbanístico e de infraestrutura, o projeto prioriza a utilização de áreas públicas com infraestrutura existente ou passível de adequação, em consonância com as diretrizes do Estatuto da Cidade. Consta dos autos que os lotes indicados não se encontram em



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

áreas de risco, possuindo condições técnicas adequadas de topografia e localização para fins habitacionais.

A iniciativa contribui para a ordenação urbana, redução do déficit habitacional, diminuição da ocupação irregular e melhoria das condições de salubridade e segurança das famílias beneficiadas. A previsão de critérios técnicos e acompanhamento por profissionais habilitados assegura a qualidade das obras e o atendimento às normas de engenharia e arquitetura.

Diante da relevância social e da adequação técnica da proposta, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 063/2025 atende ao interesse público e às necessidades de infraestrutura habitacional do Município.

Dessa forma, feitas as considerações pertinentes, o relatório é favorável a aprovação do projeto ora em análise.

III-Decisão da Comissão

Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoráveis ao Projeto de Lei nº 063/2025 de autoria do Poder Executivo. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de dezembro de 2025.

De acordo,

CÍCERO ALEXANDRE DA SILVA

Presidente

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria,
comércio, turismo e meio ambiente

ELVÉS PEREIRA DE LIMA

Membro

Comissão de obras, serviços públicos, agroindústria,
comércio, turismo e meio ambiente